



## LEI Nº 1.127, DE 12 DE MAIO DE 2021

### **CRIA O PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR O SOPÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Maria Claudenice Pereira de Meio Cristóvão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado por meio desta Lei o Programa Municipal de Suplementação Alimentar O Sopão, possibilitando a distribuição de sopa às famílias de baixa renda da sede e zona rural deste Município, tudo em conformidade com os parâmetros especificados nesta Lei.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Suplementação Alimentar O Sopão pretende promover às famílias de baixa renda melhores condições de suplementação alimentar, de forma a satisfazer o condicionamento nutricional e proporcionar a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários.

**Art. 3º** - A participação no Programa Municipal de Suplementação Alimentar O Sopão está condicionada a critérios de seleção, devendo os interessados preencher ao Cadastro Familiar O Sopão.

**§ 1º** - O Cadastro Familiar O Sopão estará disponível nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I e II, Sede da Casa da Providência e na Secretaria Municipal de Assistência Social;

**§ 2º** - Os cadastros serão submetidos à apreciação social, com verificação da situação econômica familiar e estado de vulnerabilidade social.

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Suplementação Alimentar O Sopão deverá atender aos seguintes critérios de seleção:

**I** - pessoa ou grupo familiar que esteja devidamente cadastrado no Cadastro Único;

**II** - munícipe ou grupo familiar que já esteja inserido em algum programa de assistência social, regido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** - pessoa ou grupos vulneráveis e comunidades tradicionais;

**IV** - desemprego, morte e/ou abandono pelo membro da família que custeia as despesas do grupo familiar;

*Maria Claudenice Pereira de Meio Cristóvão*



V - pessoa que receba o auxílio financeiro Bolsa Família.

**Art. 5º** - Para consecução do Programa Municipal de Suplementação Alimentar O Sopão será designado profissional especializado em nutrição alimentar que atuará no desenvolvimento do cardápio e acompanhamento da execução, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários.

**Art. 6º** - O acompanhamento do Programa Municipal de Suplementação Alimentar O Sopão deverá observar os seguintes critérios e diretrizes:

I - universalidade e equidade no acesso a segurança alimentar e nutricional, sem qualquer espécie de discriminação;

II - participação social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento na execução das políticas públicas voltadas à alimentação adequada da população carente:

III - promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 7º** - A implementação e divulgação do cronograma de execução do Programa Municipal de Suplementação Alimentar O Sopão será estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá definir as áreas de atendimento prioritário, segundo plano de ações sociais em segurança alimentar e nutricional da população, com elaboração e/ou atualização anual.

**Art. 8º** - O acompanhamento do Programa Municipal de Suplementação Alimentar O Sopão deverá envolver a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social que poderá contribuir no desenvolvimento das políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional da população carente.

**Art. 9º** - O Programa Municipal de Suplementação Alimentar O Sopão estará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social que poderá proceder com a contratação de pessoal, especializada no preparo e acondicionamento dos alimentos, observando a composição nutricional do cardápio elaborado pelo profissional especialista em nutrição alimentar.

**Art. 10º** - Ao Poder Executivo caberá promover a instalação de um local adequado para preparo e acondicionamento dos alimentos dentro dos padrões da autoridade sanitária municipal e/ou estadual.

**Art. 11º** - A responsabilidade pelo preparo, acondicionamento e distribuição destes alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - As entidades assistenciais sem fins lucrativos, sendo igrejas, clubes de serviços, associações comunitárias, previamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, poderão em parceria com o Município auxiliar no preparo e distribuição do sopão, inclusive, nas residências quando o beneficiário estiver enfermo, sem condições de locomoção.

*CADRICIUS TAVES*



Art. 12º - As despesas com a execução deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão deste programa nos instrumentos de planejamento instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de maio de 2021.

*Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão*  
**Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão**  
Prefeita

*Maria Claudenice P de Melo Cristóvão*  
**PREFEITA**  
CPF 370.416.144-68

**PUBLICAÇÃO**  
Nesta data, fiz a publicação  
Deste ato, no local de costume  
TABIRA 15.05.2021  
Art. 91.063-0  
Edição